

Data: 20-08-2008

Nota n.º 2008/007

Pág. 1 de 2

ASSUNTO:

Elaboração de sumos de uvas

Nota preparada por:

DOEMP – Departamento de Organização, Estudos de Mercado e Promoção

Resumo:

- Com a entrada em vigor da nova OCM vitivinícola, terminou a ajuda à elaboração de sumos de uvas.
- Termina o visto obrigatório do IVV aos Documentos de Acompanhamento dos produtos destinados à transformação para elaboração de sumos de uva, mantendo-se este exclusivamente para os trânsitos iniciados antes de 1 de Agosto de 2008.

Com a entrada em vigor, em 1 de Agosto de 2008, do Reg.(CE) n.º 479/2008, do Conselho, de 29 de Abril, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, foi revogado o Reg.(CE) n.º 1493/1999, do Conselho, de 17 de Maio, pelo que **terminou o regime de ajudas a favor da utilização de uvas, de mosto de uvas, de mosto de uvas concentrado ou de mosto de uvas concentrado rectificado na elaboração de sumos de uvas**, cujas regras de execução estavam previstas no Capítulo I do Título I do Reg.(CE) n.º 1623/2000, da Comissão, de 25 de Julho.

Assim, de acordo com o disposto no art.º 128.º do Reg.(CE) n.º 479/2008, os **documentos de acompanhamento** referentes ao trânsito



Data: 20-08-2008

Nota n.º 2008/007

Pág. 2 de 2

dos produtos destinados à transformação para elaboração de sumos de uvas, **deixam de estar sujeitos ao visto obrigatório deste Instituto**, tal como previa a alínea a) do n.º 3 do art.º 8.º do Reg.(CE) n.º 1623/2000, com a redacção que lhe foi conferida pelo Reg.(CE) n.º 625/2003, da Comissão, de 2 de Abril.

Tendo também presente o art.º 128.º do Reg.(CE) n.º 479/2008, o visto apenas será aposto nos documentos de acompanhamento cujo trânsito se tenha iniciado **antes de 1 de Agosto de 2008**.
